



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 122/2016

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

LEI 2.850, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016.

Em, 09 / 09 / 2016
N.º 1677 Pág. 02

Regulariza áreas de prolongamento de rua que especifica e dá outras providências.

_____ Caderno:

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como via de circulação de uso comum do povo, denominando-se **PROLONGAMENTO DA RUA JOAQUIM BONIFÁCIO**, o imóvel Chácara de Terras sob nº 335-REM (trezentos e trinta e cinco-remanescente), com área de 1.618,50m² (um mil e seiscentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados), situado no quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** Por uma linha seca medindo 13,00 metros, confronta com a Avenida Maranhão; **DIREITA:** Por seis linhas secas medindo 133,00 metros: 1ª linha medindo 20,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-G; 2ª linha medindo 20,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-E; 3ª linha medindo 13,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-D; 4ª linha medindo 13,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-C; 5ª linha medindo 13,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-B e a 6ª linha medindo 54,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-A; **ESQUERDA:** Por sete linhas secas medindo 116,00 metros: 1ª linha medindo 20,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-H; a 2ª linha medindo 15,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-K; 3ª linha medindo 15,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-L; a 4ª linha medindo 12,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-M, a 5ª linha medindo 12,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-N; 6ª linha medindo 12,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-O e a 7ª linha medindo 30,00 metros, confronta com a chácara de terras nº 335-P; **FUNDOS:** Pelo Arroio da Grama.

Art. 2º A extensão da via que passa pela chácara-cidade 334, declara-se com a mesma denominação do art. 1º.

Art. 3º Toda via de circulação é um bem de uso comum do povo, sendo assim, bem de domínio público por destinação, dispensando a formalização para transferência de domínio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (8/9/2016).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal